



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.338, DE 2008

Fixa a carga horária de Psicólogos e
dá outras providências

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame fixa em vinte e quatro horas semanais a carga horária de psicólogos “que atuam em diversos setores de trabalho”.

Diz que tal carga horária não se vincula ao piso salarial da categoria e que órgãos públicos das três esferas devem registrar tal carga nos editais de concurso público.

Diz, também, que a carga horária indicada “passa a fazer parte da Lei 5.766, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia”.

Diz, por fim, que as horas extras serão pagas de acordo com os termos contratuais entre empregado e empregador.

Ao examinar o projeto, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou-o na forma de substitutivo – em que dirige-se inclusão de artigo à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dizer que a jornada de trabalho e os percentuais sobre horas extraordinárias serão fixados em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

No parecer, o então relator opina pela aprovação das quatro emendas apresentadas à Comissão.

Tais emendas visam, quase exclusivamente, à intenção de mencionar convenções ou acordos coletivos de trabalho. Uma das emendas sugere a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

supressão do artigo que dispõe sobre previsão da jornada legal em editais de concurso público.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria é apreciada conclusivamente pelas Comissões e não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar a proposição em apreço quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno.

A matéria é da competência da União e não há reserva de iniciativa na proposição principal, nas quatro emendas apresentadas na Comissão de Trabalho ou no substitutivo aprovado pela CTASP.

Quanto à constitucionalidade material, juridicidade e técnica legislativa, não há reparos a serem feitos ao Projeto, às emendas ou ao Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3338/2008, das quatro emendas e do Substitutivo aprovados pela CTASP.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator